



PARECER Nº 016 / 2017 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO – *Projeto de Lei nº 019/2017, dispondo sobre “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2018”.*

DATA: 17 de novembro do Ano de 2017.

HISTÓRICO

A Proposição de nº 019/2017, acompanhada da Mensagem, cujo teor dispõe sobre ementa acima qualificada, é de autoria do Executivo Municipal – Senhor **Celso Trzeciak**, matéria esta que foi protocolada na Secretaria Legislativa da CMM em 29 de setembro de 2017. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro do corrente ano. O Senhor Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no cumprimento das prerrogativas regimentais (*Art. 18, inciso II, alínea “a”, Art. 30, §1º, incisos I e IV e Art. 237 e seus §§ do RI/CMM*), após o prazo regimental e a apresentação das emendas individuais, fez o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei 019/2017 e suas emendas, para a Comissão de Constituição e Justiça.

Após matéria protocolada na Comissão, foi apresentada aos membros da CCJCR na reunião realizada em 06/11/2017, que discutida preliminarmente pelos pares, não havendo questionamento e contraditório, foi encaminhado o projeto e emendas ao Relator Vereador José Ramos Rodrigue dos Santos, para análise final da relatoria e emissão do parecer correspondente.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se os autos do Projeto de Lei nº 019/2017 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018 - LOA, contemplado no Art. 165, inciso III e §5º da





CF/88, o qual após apresentado em plenário, aguardado o prazo na Comissão de Finanças CFEFFO para apresentação de Emendas individuais (art. 237, §2º do RI/CMM) foi encaminhado e protocolado na Presidência CCJCR o PL e suas emendas e após avaliado pelos pares em reunião (Art. 43, incisos III e IV do RI/CMM), foi registrado o encaminhamento da proposição ao Relator Vereador José Ramos, para manifestação com a emissão do respectivo Parecer (Art. 30, §1º e seus incisos, do RI/CMM).

O presente Projeto de Lei em sua análise preliminar pelos Nobres Vereadores, recebeu as seguintes Emendas (Art. 176 e Art. 237, §2º do RI/CMM): **Emendas - Aditivas nºs 011; 012/2017**, autoria Edil Cleder Barth PTB; **013; e 014/2017**, autoria Vereador Fredson Lopes PSDB; - **Modificativas Individuais - nºs 008; 009; 010; 011; e 012/2017**, ambas de autoria do Edil Jari Teixeira PDT; **Modificativas de Comissão - nº 003/2017/CFEFO**.

A Comissão CCJCR, reuniu seus membros em 06/11/2017, tendo como objetivo a análise dos aspectos técnico-jurídicos, constitucionais e redacional ao teor do Projeto de Lei nº 019/2017 - LOA e suas Emendas acima expostas, conforme as prerrogativas legais. Ao analisar o conteúdo da matéria, observa-se que, a proposição ajusta-se as regras de constitucionalidade e de fundamentação no requisito de juridicidade e legalidade em matéria orçamentária, uma vez que, acompanha as exigências impostas tanto pela Constituição Federal de 88; quanto pela Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000; Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão da Secretaria do Tesouro Federal; Lei Orgânica Municipal; e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Por conta disto, foi protocolada proposição na relatoria – Vereador José Ramos e, requerido a emissão do respectivo parecer, representado a manifestação do relator sobre o PL e suas emenda.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente, e

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Face aos argumentos acima, ressaltando a análise criteriosa da Comissão CCJCR sobre o conteúdo da proposição Orçamentário nº 019/2017, bem assim sobre suas emendas aditivas e modificativas, destacando que a presente matéria é de competência e iniciativa exclusiva do Executivo Municipal (Art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal – LOM; e art. 165, inciso III da CF/88) e em razão das novas disposições constitucionais (Art.





165, §§ e incisos da Carta Magna), deverá a proposição de tal natureza refletir políticas e programas governamentais, conforme o disposto no Art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observado os princípios da unidade e da universalidade.

Outrossim, as emendas a ele contempladas devem obedecer às prerrogativas do Art. 166, §3º da CF/88; Art. 151, §4º da LOM; e Art. 176, seus parágrafo e incisos, Art. 177 e Art. 178, ambos do RI/CMM.

Perante a constatação do cumprimento dos requisitos aos autos expostos, o Projeto de Lei a nosso ver cumpri com a legislação legal em matéria de orçamento, com isso contempla os ditames de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, avança nas políticas públicas nos setores da administração pública em ações e programas continuado, igualmente, suas Emendas Aditivas e Modificativas registradas acima. Razão pela qual, este Vereador José Ramos R. dos Santos – Relator da Comissão de Constituição e Justiça, faz saber aos seus demais membros e ao soberano Plenário que **é favorável ao trâmite e Aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2017 – LOA/2018.

No que tange suas emendas, essa relatoria também manifesta-se favoravelmente ao regular trâmite das Emendas Aditivas nºs 011, e 012/2017; Emendas Modificativas nºs 008, 009, 010, 011 e 012/2017; e Emenda Modificativa nº 003/2017-CFEFFO, entendendo que encontram-se em conformidade regimental (Art. 176, 177 e Art. 178 do RI/CMM).

Ressaltando que as emendas Aditivas nº 013 e 014/2017, conforme entendimento da comissão, as mesmas contêm vícios de inconstitucionalidade, porém, defende que seja levado a soberania do plenário legislativo.

Dito isto, este relator, **sugeri** a Comissão e ao Douto Plenário Legislativo a **aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2017 – LOA/2018, por entender que a matéria contempla a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa. No tocante das emendas, as mesmas foram apresentadas na forma regimental e, portanto, estão aptas a regular tramitação, e votação no plenário legislativo, ao mérito o Plenário é Soberano.

É o Parecer e voto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM





DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 016/2017 - CCJCR

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 08:00hs (oito horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 013/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte proposição: **Parecer nº 016/2017-CCJCR**, emitido pelo Vereador Relator José Ramos Rodrigues dos Santos, que defende à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2017 – dispondo sobre “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, para o Exercício Financeiro de 2018”, igualmente, defende o regular trâmite das Emendas Aditivas nºs 011, 012, 013, e 014/2017; Emendas Modificativas nºs 008, 009, 010, 011 e 012/2017; e Emenda Modificativa nº 003/2017-CFEFFO. Em seguida, havendo quórum o Senhor Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião, solicitou a leitura do respectivo parecer, sendo discutido conforme observância regimental, ressaltando os membros que as emendas aditivas nº 009 e 010/2017, autoria do Edil Fredson Lopes, conforme entendimento da comissão há vícios de inconstitucionalidade, porém, que seja levado ao plenário, pedindo o relator que faça as alterações devidas no parecer. Na oportunidade, Edil Jari Teixeira – Presidente, registrou que não é a favor da emenda modificativa nº 003/2017-CFEFFO. Logo depois, não havendo mais questionamento, foi o Parecer colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade da CCJCR, passando a representar a decisão da Comissão, sobre o Projeto de Lei em epígrafe e suas emendas, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da Comissão sobre a matéria em tela.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

